



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo nº:** 2148/2024.

**Projeto de Lei:** 55/2024

**Autoria:** Mesa Diretora

**Co-autor(es):** Vereadores Rogério Cardoso, Welber da Segurança, Bruno Lorenzutti.

**Assunto:** Projeto de Lei que revoga a Lei nº 6.920, de 31 de agosto de 2023, a qual “altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.178/2019”, que dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.148/2024 tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.178/2019, que define diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados, criando o Sistema Municipal de Arquivos – SISMAQ no Município, entre outras providências.

A Lei Municipal nº 6.178/2019 foi objeto de representação de inconstitucionalidade em procedimento administrativo instaurado perante o Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº 2023.0021.5468-42, sendo eventualmente encaminhado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos.

Em reunião realizada, os representantes dessa Casa foram comunicados sobre o possível vício de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, foi proposto o Projeto de Lei em apreço, com intuito de incentivar a resolução de conflitos por meios alternativos ao Poder Judiciário e solucionar o provável vício constitucional.

A presente matéria foi levada ao conhecimento do Plenário na sessão do dia 10 de abril de 2024, sendo distribuído para análise da Comissão de Justiça e Redação em 12 de fevereiro de 2025, que a entendeu como dotada de constitucionalidade e de legalidade, estando dentro do escopo da competência municipal, à luz dos artigos 28, I e 30, I da Constituição Estadual e Federal,



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

A CJR pontuou, ainda, que a proposta não extrapola a capacidade legislativa do Vereador, inexistindo óbice também do ponto de vista municipal.

Em 6 de maio de 2025, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura, que, por sua vez, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, apontando que este não cria despesa nova, restaura a ordem legislativa e respeita os princípios legais da razoabilidade, legalidade, eficácia e segurança jurídica

Seguindo em tramitação, o presente Projeto de Lei foi remetido à análise desta Comissão de Finanças na data de 8 de maio de 2025, para fins de emissão do respectivo parecer, que segue:

## II - PARECER DO RELATOR

Considerando, que:

- a) É da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a emissão de pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, conforme estabelecido no art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e, ainda, que da execução da pretensa Lei não se vislumbra de forma imediata a geração de despesas a serem custeadas pelo erário municipal;
- b) O parecer da Comissão de execução da pretensa Lei não se vislumbra a geração de despesas a serem custeadas pelo erário municipal;
- c) O parecer da mesma Comissão de Justiça e Redação nos dá que a proposição “*encontra-se dentro dos parâmetros legais e constitucionais vigentes*”, e, assim, é legal e constitucional;
- d) E ainda que o parecer da Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura foi favorável.

## III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 55/2024, de iniciativa dos Vereadores Rogério Cardoso, Welber da Segurança, Bruno Lorenzutti,** recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.



Autenticar documento em <https://vilaVelha.sp.jor.br/portal/autenticacao>  
com o identificador 320039003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Vila Velha/ES, 12 de maio de 2025.

**ADEMIR PONTINI**  
Presidente/Relator

**IVAN CARLINI**  
Membro

**JONIMAR SANTOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **12/05/2025 15:16**  
Checksum: **96DED1AE1929C693EC86EA5B5F3E3153B31D86886BF3216D5B077EBF02B259CB**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **13/05/2025 11:11**  
Checksum: **3C0251A83409083DBF2C4CE697E224E51710379877765E54344B4642A213D47D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **13/05/2025 15:00**  
Checksum: **F5179FCF0B0CB03EA2AF44831A0209498AD1EA490E486A677CF716381EAB5518**

